



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO, CPNJ nº 01.237.403/0001-11

JUSTIFICATIVA

Justificamos que a Lei Municipal nº 707/99, não favorece o desenvolvimento educacional, pois, o tempo diário previsto pela lei nº 707/99, para a leitura, fere o planejamento global das atividades escolares. Pois, hoje, o objetivo da educação é o ensino integrado, onde as disciplinas se complementam, e o aprendizado acontece de forma natural e simultâneo. Sendo assim, a rede municipal de ensino, tem por objetivo o desenvolvimento da prática da leitura, integrando as disciplinas, com prioridade para a Língua Portuguesa. Dentro do planejamento das matérias é incluída a leitura de forma prática e pedagógica, de modo que o aluno tenha assimilação dos temas estudados, através de dinâmicas e esclarecimentos proporcionados pelo regente de classe.

Justificamos, ainda, que a rede municipal de ensino não possui estrutura adequada para implantação da referida lei nas escolas do município.

Certo da atenção devida que a matéria requer, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Boleslaw Daroszewski Júnior
Prefeito



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO, CPNJ nº 01.237.403/0001-11

VETO

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

VETA, TOTALMENTE, a Lei nº 707/99, de 13 de setembro de 1999, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade em todas as Escolas Municipais de um espaço de 30 (trinta) minutos diariamente no decorrer das aulas destinadas a leitura". (que segue, em anexo).

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, 15 dias do mês de outubro de 1999.

Boleslaw Daroszewski Júnior
Prefeito



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Lei Nº 707 /99

Araguatins- To, 13 de setembro de 1999.

Dispõe sobre a obrigatoriedade em todas as Escolas Municipais de um espaço de 30 (trinta) minutos diariamente no decorrer das aulas destinadas a leitura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

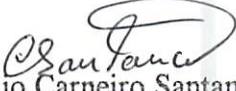
LEI:

Art. 1º - Fica criado um espaço de 30 (trinta) minutos durante o horário normal de aula em toda a Rede Municipal de Ensino, destinados a prática de leitura para os alunos e professores.


Art. 2º - O principal objetivo do disposto contido no artigo 1º desta lei, é despertar nos alunos o interesse pela leitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês setembro de 1999.


Cláudio Carneiro Santana
Presidente


Pedro Gomes dos Santos
1º secretário


Manoel Messias de Freitas
2º secretário